

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 23 DE JANEIRO DE 2.024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se os subsídios pelo índice de 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

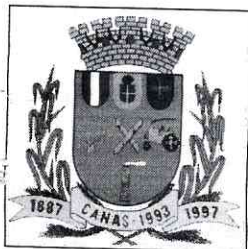
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de janeiro de 2.024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que trata da Revisão Geral anual dos vencimentos dos Agentes Políticos Municipais.

A concessão de referido benefício se faz necessário tendo em vista a perda do poder de compra dos vencimentos dos Agentes Políticos e, não é admissível que não seja revista essa perda inflacionária.

Não por menos, o Presente Projeto visa dar dignidade aos Agentes Políticos a fim de prestar excelente serviço a toda comunidade e, desta forma, incontestemente a oportunidade da presente Revisão anual.

Ressaltamos ainda, que nos leva a considerar como legítimo e dentro dos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade, principalmente por utilizarmos o Índice de Correção do IPCA (IBGE) no período de 12 meses que teve o índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)..

Por ser tratar de um Projeto de suma importância, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, contando com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reitero os protestos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de janeiro de 2.024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



DIRETORIA DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MEMO: 06/2023

De: DFGPDE

Para: Diretor de Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: Encaminha índice para fins de RGA 2024.

Canas, 02 de janeiro de 2024.

Senhor Diretor,

Tem este a finalidade de encaminhar-lhe o índice para fins de RGA 2024 dos servidores e diretores (subsídios de agentes políticos) municipais.

O IPCA do período de 01/2023 a 12/2023 foi "4,62%", conforme demonstrado abaixo.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2023
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04621110
Valor percentual correspondente	4,621110 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: BCB - Calculadora do cidadão. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>>.

O Impacto Orçamentário-Financeiro, previsto no Art. 16 da LC Nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, não se aplica neste caso, com base no § 6º, Art. 17 da mesma lei:

"§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição." – grifo nosso.

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


EMANUEL GOMES LUCENA
Assessor Administrativo de Planejamento

Ilmo. Senhor
JOÃO ANTONIO MARTON NETO
Diretor de Assuntos Jurídicos
Prefeitura Municipal de Canas - SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

31

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 025/2024

Canas, 31 de Janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Complementares n.º 01 e 02**, de 23 de Janeiro de 2024.

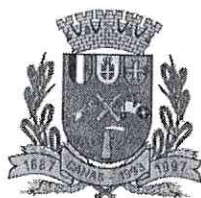
Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 20

Ementa OFICIO GAB. PREFEITA N°025/2024 - REF: PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES N° 01 E 02, DE JANEIRO DE 2024.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **01/02/2024 09:41:33**

Sd